



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

Of. 06/2016 – Procuradoria Jurídica

*Projeto de Lei Nº 008/16*

Santana do Itararé/PR, em 23 de fevereiro de 2016.

**Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigação de repasse de 0,3% da Receita Corrente Líquida do Município ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 /2016.

**SÚMULA:** "INSTITUI A OBRIGAÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO EM REPASSAR O PERCENTUAL DE 0,3% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS NO SENTIDO DE PROVER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE CONFORME ESPECIFICA".


O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a obrigação mensal do Município de Santana do Itararé em repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ/MF sob nº 18.460.571/0001-74, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 20, centro, CEP 84.970-000 o montante correspondente a 0,3% da Receita Corrente Líquida - RCL do Município destinada à manutenção das atividades do Fundo.

**Art. 2º.** Os recursos transferidos ao FMAS deverão ser movimentados em conta bancária específica.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

  
**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal